

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário
Provas de Equivalência à Frequência
Documento informativo: Alunos/Pais/Encarregados de Educação
2021

1. INSCRIÇÕES:

- a) É obrigatória a inscrição para a realização de exames quer na 1^a quer na 2^a fase (prazo de inscrição 2^a fase: 2 a 6 de agosto);
- b) No presente ano letivo os alunos realizam exames finais nacionais apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam:
- Como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior;
 - Para efeitos de melhoria de nota da classificação de prova de ingresso já realizada;
 - Para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina, no caso dos alunos que obtiveram aprovação em anos letivos anteriores em disciplinas terminais do 11.º e do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.
- c) Os alunos que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação devem inscrever-se nos exames nacionais e/ou provas de equivalência à frequência que necessitem realizar, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período;
- d) Os alunos que anularam a matrícula até ao final da penúltima semana de aulas do 3.º período (28 de maio) podem inscrever-se para a realização de exames ou provas na 1^a fase, na qualidade de autopostos;
- e) Os alunos que tenham sido excluídos por faltas podem realizar provas na 2^a fase, mediante a respetiva inscrição.

FASES DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS

	Realização das provas	Afixação das pautas	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação	Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras
1.ª Fase	2 a 16 de julho	2 de agosto	31 de agosto	2 a 16 de julho
2.ª Fase	1 a 7 de setembro	16 de setembro	8 de outubro	1 a 9 de setembro

Efetivação da inscrição

A inscrição nos exames finais nacionais e/ou nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário realiza-se na Plataforma de Inscrição Eletrónica de Provas e Exames (PIEPE), que se encontra disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt/>

A Escola faculta **apoio à realização de inscrição para as provas de equivalência à frequência e exames finais na PIEPE**, no gabinete de apoio técnico localizado no 2.º piso, das 9h30 às 15h30.

2. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO:

a) As **folhas de prova a utilizar nos exames** finais nacionais, e nas provas de equivalência à frequência **são de modelo próprio da EMEC** e são facultadas pela escola, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

b) **O papel de rascunho** (formato A4) **é fornecido pela escola devidamente carimbado**, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

c) Durante a realização das provas e exames **os alunos apenas podem usar o material autorizado** nas Informações-Prova e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.

d) As Informações-Prova dos Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e das Provas de Equivalência à Frequência encontram-se afixadas no átrio e disponíveis para serem fotocopiadas na reprografia.

2.1 Calculadoras:

a) No exame final nacional de **Economia A (712)** não é autorizada a utilização de calculadoras gráficas. Apenas é **autorizada** a utilização de **calculadoras não alfanuméricas e não programáveis**, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

b) No exame final nacional de **Física e Química A (715)** os alunos deverão ser portadores de **calculadoras gráficas** com a funcionalidade **modo de exame**.

c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos deverão ser portadores de **calculadoras gráficas** com a funcionalidade de **modo de exame**.

d) **Nos exames finais nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a funcionalidade modo de exame deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, que terá de verificar se o aluno realizou corretamente todos os procedimentos, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de modo de exame fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores coadjuvantes, através de um led ou através de outras indicações visíveis no ecrã da calculadora.**

e) **Na eventualidade de determinado aluno se apresentar a exame com um modelo de calculadora que não tenha a funcionalidade modo de exame**, por uma questão de equidade, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora (flash e RAM) na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova com máquina calculadora. Note-se que o procedimento de limpeza de memória com recurso a clip não apaga a memória flash, só a RAM, pelo que os ficheiros arquivados e/ou aplicações instaladas mantêm-se.

f) **No caso de o aluno se apresentar com calculadora cuja funcionalidade em modo de exame já está ativa**, deverá recolocá-la em modo de exame na presença do professor coadjuvante. Para tal, basta repetir os procedimentos que realiza caso a máquina não se encontrasse em modo de exame, ou seja, realiza os procedimentos normais sem desligar o anterior estado de modo de exame, não sendo necessário ligar a máquina a qualquer computador ou a outra calculadora.

ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E EXAMES FINAIS NACIONAIS

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova de equivalência à frequência ou a um exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

2.2 Dicionários

a) É permitido o **uso de dicionários** nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

b) Nos exames finais nacionais, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código, da responsabilidade do IAVE, I. P..

c) Nas provas de equivalência à frequência, os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina.

3. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- a) Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora** marcada para o início da prova, com a **máscara devidamente colocada**.
- b) A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos** antes da hora marcada para o início da prova, respeitando o distanciamento físico recomendado.
- c) Na eventualidade de algum **aluno** se apresentar para a realização de provas ou exames **sem constar da pauta**, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que existam indícios de erro administrativo ou o presidente do Conselho Executivo autorize a sua inscrição fora de prazo.
- d) Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova **após o início do tempo regulamentar** não podem realizar a prova ou exame.



4. MATERIAL NÃO AUTORIZADO

- a) Para a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, os alunos **não podem** ter junto de si quaisquer suportes escritos **não autorizados** como, por exemplo, **livros, cadernos, ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc..**
- b) Os objetos **não estritamente necessários** para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou **colocados junto à secretária dos professores vigilantes**, devendo os equipamentos aí colocados estar devidamente **desligados**.
- c) Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que:
- Procedam à remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas. Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante;

- Efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a **anulação da prova**.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- a) Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- b) Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.
- c) Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão**. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo ser elaborado um auto de identificação.
- d) Os alunos **nacionais ou estrangeiros** que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- e) Os **alunos que não apresentem qualquer documento de identificação** podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um **auto de identificação** utilizando, para o efeito, o Modelo 03/JNE ou o Modelo 03-A/JNE.
- f) No caso dos alunos que frequentam a escola, **o auto** (Modelo 03/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames, por duas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- g) No caso dos **alunos externos à escola** ou que, apesar de frequentarem a escola, **não possam ser identificados por duas testemunhas**, **o auto** (Modelo 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- h) **Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova**, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o respetivo documento de identificação, sendo preenchido o auto (Modelo 03-B/JNE). Neste documento o aluno deve assinar e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito. O Modelo 03-B/JNE é, também, assinado pelo coordenador do secretariado de exames, ou pelos sub-coordenadores.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- a) **Terminada a chamada e atribuídos os lugares**, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- b) **Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.**
- c) Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Desenho A (706)** e de **Geometria Descritiva A (708)**, deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina

7. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

7.1 No cabeçalho das folhas de resposta, **o aluno deve escrever:**

a) **Na parte destacável:**

- **O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;**
- **O número do cartão de cidadão ou número interno;**
- **Assinatura**, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente
- **A designação e o código da prova** que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- **Ano de escolaridade e fase.**

b) **Na parte fixa:**

- Novamente, **a designação e o código da prova** que se encontra a realizar;
- **O ano de escolaridade e fase;**
- **Versão 1 ou 2**, no caso das provas com versão conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o **número de páginas** utilizadas na sua realização.

PROVAS COM VERSÃO

Disciplina	Código
Biologia e Geologia - 11.º ano	702
Economia A - 11.º ano	712
Filosofia - 11.º ano	714
Física e Química A - 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B - 11.º ano	723
História A - 12.º ano	623
Português - 12.º ano	639

7.2 **Caso haja rasura no preenchimento** dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as

- c) **Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;**
- d) **Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;**
- e) **Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;**
- f) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- g) **Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;**
- h) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a **utilização do lápis** só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- i) **As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;**
- j) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- k) Só é permitida a **consulta de dicionários** nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) **Não é permitido abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- m) **Não é permitida a ingestão de alimentos**, à exceção de água, durante a realização das provas e exames. Podem ocorrer exceções a esta situação em casos devidamente autorizados pelo JNE.

9. DURAÇÃO DA PROVA

- a) As provas e exames têm a **duração estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário**. A hora de início e a de conclusão das provas têm de ser obrigatoriamente escritas no quadro da sala de realização das mesmas, fazendo também referência ao período de tolerância.
- b) A **contagem do tempo de duração** das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.
- c) **Os exames nacionais de Línguas Estrangeiras**, Inglês (550), Francês (517), Alemão (501) e Espanhol (547), incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio.
- d) **Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.**
- e) Os exames nacionais de língua estrangeira Inglês (550), Francês (517), Alemão (501) e Espanhol (547), são constituídos por **componente escrita**, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 20 minutos, com duração de 105 minutos e **componente oral** com duração máxima de 15 minutos (em data a marcar pela Direção Regional da Educação).

10. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- a) Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.
- b) A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada individualmente.
- c) Os alunos apresentam-se **20 min** antes do início da sessão junto da sala de espera designada pela escola, onde aguardam até serem chamados para a realização da prova da componente oral.

- d) A chamada dos alunos é efetuada na sala de espera, **15 min** antes do início de cada sessão de avaliação, por um elemento do secretariado de exames.
- e) Os alunos deverão **aguardar na sala de espera** até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.
- f) Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.
- g) A escolha dos pares de alunos deverá ser feita pela **ordem da pauta de chamada**, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o colega.
- h) No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo **aluno seguinte** na ordem da pauta de chamada.
- i) A sala de espera deve ser supervisionada de modo a garantir a **ordem na sala** durante o tempo de espera.

11. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- a) **Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.**
- b) As **folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas**. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- c) As **folhas inutilizadas** provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

12. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- a) **Em caso de desistência** de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- b) **O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.**
- c) A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

13. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- a) **Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.**
- b) **O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.**
- c) Nesta situação, **a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.**

14. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIÇÃO DE PROVAS

É da competência do JNE a **reapreciação dos** Exames finais nacionais do ensino secundário e das Provas de equivalência à frequência.

15. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO

a) É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, provas de equivalência à frequência e provas e exames a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

b) Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

16. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIÇÃO

a) A **formalização do pedido de reapreciação** de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

b) A **classificação que resultar do processo de reapreciação** é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

c) A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

17. FASES DO PROCESSO DE REAPRECIÇÃO

17.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

a) A **consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A **reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

18. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

a) O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola (consulta.reapreciacoes.esjea@gmail.com), pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao presidente do conselho executivo.

b) O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

19. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

a) No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens

de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

b) A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

20. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO

a) Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

b) O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes à disponibilização das cópias da prova, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

c) A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

d) O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

e) Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

f) Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

21. RECLAMAÇÃO

a) O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

b) Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou em suporte digital (pdf).

c) Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.